

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 26 12018, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, com sede no Bloco "A" da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, o Senhor PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.386, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2016, inscrito no CPF sob o nº 981.061.637-68, portador da Carteira de Identidade nº 118043083-5 MD/DF, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, estabelecida na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, 1425, Vila Santo Antônio, Parnaíba/MS, CEP 79.500-000, neste ato representada por sua Procuradora, a Sra. SUELI CRISTINA LETIZIO, portadora da Cédula de Identidade nº 23.244.252-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.630.158-83, em conformidade com o Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das Instruções Normativas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, SLTI/MP nº 2 de 11 de outubro de 2010, e da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 20/2017 (SRP) da Agência Nacional de Águas - ANA - Brasília/DF - UASG 443001, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer nº 403/2017/PF-ANA/PGF/AGU, tendo em vista o que consta nos **Processos nº** 02501.001866/2017-79 - ANA e nº 71000.025369/2018-19 deste Ministério do Desenvolvimento Social, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais para as Salas de Monitoramento e Situação, Auditório, Sala de Reunião e Gabinete da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação (SAGI) do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), abrangendo a montagem de sistemas áudio com processamento digital, de videoconferência e multiconferência, de visualização de imagens e interatividade, de automação dos equipamentos e cenários, com fornecimento de materiais, serviços, treinamento e operação assistida, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA** referente à licitação na modalidade do Pregão Eletrônico nº 20/ANA/2017, e os demais elementos constantes do Processo nº 71000.025369/2018-19.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Contrato será sob o regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1. São obrigações das Partes na execução deste Contrato:

4.1.1. Da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o licitante vencedor possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no contrato, edital e seus anexos:
- b) Prestar aos empregados do licitante vencedor todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- d) Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos ao licitante vencedor.
- e) Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos neste contrato; e
- f) Aplicar as sanções administrativas previstas neste contrato.

4.1.2. Da CONTRATADA:

- a) Apresentar, <u>obrigatoriamente</u>, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de vigência do instrumento contratual, projeto executivo e cronograma de execução dos serviços, a ser aprovado pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação SAGI;
- b) Executar os serviços, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida;
- c) Fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos neste Contrato, compatíveis com a aplicação a que se destinam;
- d) Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema serão de responsabilidade da **CONTRATADA** até a conclusão da obra;
- e) O licitante vencedor deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto;
- f) Ter um representante dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA como um dos responsáveis



técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

- g) Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;
- h) Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato:
- i) Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE** ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;
- j) Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da **CONTRATANTE**, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços e do fornecimento e instalação dos equipamentos;
- k) Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- I) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;
- m) Retirar, ao término de cada etapa, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza <u>diária</u> da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta. É imprescindível que todo entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido da área interna para as áreas externas, <u>diariamente</u>;
- n) Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade do licitante vencedor;
- o) Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais e serviços, com indicação de preços unitários e totais;
- p) Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação dos serviços exigidas na licitação;
- q) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;
- r) Observar, no que diz respeito aos empregados que atuarão nos serviços, o cumprimento da legislação trabalhista em vigor;
- s) Responder às demandas da **CONTRATANTE**, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

- t) Fornecer à **CONTRATANTE** relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços a serem executados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho;
- u) Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a prévia autorização da **CONTRATANTE**; e
- v) Efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a **CONTRATANTE** eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **5.1.** A fiscalização da execução do Contrato a ser celebrado com a **CONTRATADA** será exercida por representante da **CONTRATANTE**, designado pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, conforme o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **5.2.** O representante da **CONTRATANTE**, denominado Gestor do Contrato, obrigatoriamente servidor público, é o responsável direto pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.
- **5.3.** Quanto a fiscalização dos participantes e eventuais não participantes, conforme as diretrizes cabíveis de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **6.1.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução deste Contrato, a importância de **R\$ 1.033.570,00 (um milhão trinta e três mil quinhentos e setenta reais)**.
- **6.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **6.3.** O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela licitante vencedora **CONTRATADA**, após a execução dos serviços e de seus respectivos Aceites, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Gestão Contratual, conforme condições estabelecidas a seguir:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO				
		Pagamento		
1	Conferência dos serviços de adequação do ambiente e aceite dos itens entregues e liberação da parcela referente aos equipamentos, sistemas e	Após a entrega será emitido o termo de aceite provisório da entrega e o pagamento da parcela referente aos itens entregues	por cento correspondente	

	moveis		
2	Entrega de todo o sistema instalado e testado, treinamento e início da operação assistida.	Após a entrega de todo o sistema funcionando e de acordo com o termo de referência será emitido o termo de aceite definitivo.	cento finais do correspondente

- **6.4.** A **CONTRATANTE** disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder ao atesto da nota fiscal/fatura apresentada, contados da data da execução dos serviços.
- **6.5.** A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.
- **6.6.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- **6.7.** Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da **CONTRATADA** no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos do processo próprio.
- **6.8.** Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da **CONTRATANTE**, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.
- **6.9.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja **CONTRATANTE** do o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- **6.10.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **6.11.** O pagamento será efetuado conforme ordem de entrega estabelecida no item 9.5 do cronograma físico, Termo de Referência, e será liberado conforme disposto no quadro anterior.
- **6.12.** Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela **CONTRATANTE**, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até **5** (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de observação, desde que seja verificado cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.

- **6.13.** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE** impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando o licitante vencedor, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.
- **6.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de crédito orçamentário no Orçamento Geral da União para o exercício de 2018, a cargo da **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.121.2122.4923.0001

FT: 0151

Natureza da Despesa: 44.90.52

PI: 04923410104 PTRES: 139660 SB: 30 e 33

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 0151

Natureza da Despesa: 44.90.52

PI: 02000410001 PTRES: 093348

SB: 33

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.122.2122.2000.0001

FT: 0151

Natureza da Despesa: 33.90.40

PI: 02000410001

7

PTRES: 093348

SB: 07

7.2. Para tanto, foram emitidas as notas de empenho de n^{os} 2018NE800566, 2018NE800567 e 2018NE800568.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- **8.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **8.2.** O Contratado deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do Art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- **8.3.** O reajuste dar-se-á após decorrido o interregno de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **10.1.** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia fiduciária de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do § 2º do Art. 56 da Lei n. 8.666, de 1993, devendo a licitante optar pelas seguintes formas de prestação:
- **10.2.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 10.2.1. Seguro-garantia; e
 - 10.2.2. Fiança bancária.
- **10.3.** A garantia de que tratam os itens deverão ser liberada após a execução do contrato e atualizadas monetariamente se prestadas em dinheiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:
 - **11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto:
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal; e



Y

- 11.1.6. Não mantiver a proposta.
- **11.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA** que:
 - **11.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - **11.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **11.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a lei nº 9.784, de 1999.
- **11.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- **11.5.** O atraso injustificado na execução do Contrato ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitarão a licitante vencedora **CONTRATADA** à multa de cinco por cento por dia de atraso ou por ocorrência, calculada sobre o valor correspondente à parcela em atraso, até o máximo de vinte por cento do valor total anual do Contrato, recolhida no prazo máximo de quinze dias, uma vez comunicada oficialmente.
- **11.6.** Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação, aplicar à licitante vencedora **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - 11.6.1. Advertência, por escrito;
 - **11.6.2.** Multa de vinte por cento sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total, ou sobre o valor correspondente a parte não executada, no caso de inexecução parcial, recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial;
 - **11.6.3.** Multa de cinco por cento, calculada sobre o valor anual total da contratação atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450, de 2005, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de dez dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de quarenta e oito horas, uma vez comunicada oficialmente;
 - **11.6.4.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a cinco anos; e
 - **11.6.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993.
- 11.7. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9

- **11.8.** No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa, ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- **11.9.** Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo ser descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou da garantia contratual, podendo, ainda, ser inscrito na Dívida Ativa da **CONTRATANTE** e cobrado Judicialmente.
- **11.10.** As sanções previstas no item 11.6. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 11.6.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.
- **11.11.** A sanção prevista no subitem 11.6.5 será aplicada pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12. As penalidades serão registradas no SICAF.
- **11.13**. Em caso de negativa de assinatura do Contrato, por parte da licitante vencedora, será ela penalizada com multa compensatória vinte por cento sobre o valor da proposta, a ser recolhida no prazo de quinze dias, contado da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido administrativamente com fundamento no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, hipótese em que a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, conforme determina o art. 55, inciso IX.
- **12.2. Parágrafo Primeiro.** Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido, com fundamento no art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993:
 - **12.2.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 12.2.2. Por acordo entre as partes; e
 - 12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
- **12.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4.** A rescisão unilateral acarretará as consequências previstas no art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - **13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o **quinto dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **vinte dias** daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 31 de Agosto

de 2018.

PAULO ROBERTO DE MENDONÇA E PAULA Ministério do Desenvolvimento Social

ଡ do Desenvolyimento Social CONTRATANTE SUELI CRISTINA LETIZIO

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:

Anderson Dias Ferreira da Silva Técnico Administrativo SIAPE: 1572389 Nome:

CPF.

Raphael B. L. Borba SEAC/DIERC/CCONT SIAPE 1714966

CARGO: Realizar avaliação de informações organizadas e integradas sobre espaços geográficos destinados e/ou a serem destinados à

ISSN 1677-7069

prática da agricultura urbana. 1 (uma) VAGA.
PERFIL PROFISSIONAL MÍNIMO: Formação de nível superior nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas ou Ciências Agrárias; e Experiência profissional mínima de 05 anos em atividades relacionadas à gestão de projetos/processos na gestão pública ou no setor privado, incluindo atividades de planejamento, acompanhamento, e controle de projetos. O Termo de referência está disponível no sítio: http://mds.gov.br/acesso-ainformacao/institucional/internacional/editais-pessoa-fisica. interessados deverão inserir seu currículo no site http://www.iica.int/pt/content/pessoa-física de 02/09/2018 até o dia 09/09/2018 às 23h59 min 59 seg. Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional"

> MAURÍCIO VIANNA Diretor de Cooperação Técnica

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2018 - UASG 550005

PREGÃO SRP N° 20/2017. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 58619404000814. Contratado : SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS -DE TELECOMUNICACOES LT. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, montagem e instalação de equipamentos audiovisuais para salas de Monitoramento e Situação, Auditório, Sala de Reunião e Gabinente da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação - SAGI do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS. Fundamento Legal: Lei 8666/1993 e 10.520/2002. Vigência: 31/08/2018 a 31/08/2019. Valor Total: R\$1.033.570,00. Fonte: 151000000 - 2018NE800566 Fonte: 151000000 - 2018NE800567 Fonte: 151000000 - 2018NE800568. Data de Assinatura: 31/08/2018.

(SICON - 03/09/2018) 550005-00001-2018NE000001

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (10 dias), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir o erário (60 dias), que será contado a partir do primeiro dia útil após o prazo de quinze dias da publicação do edital. O interessado deverá comparecer na Agência da Previdência Social (APS) ou Gerência Executiva (GEX) em que for mantido o beneficio, das 08h às 12h, munido de documento de identificação.

GEX Aracaju. Recurso: 0900163852 CPF 94767777534 Noemia Soares dos Santos; GEX Feira de Santana. Defesa: 0946481253 CPF 94219940510 Aurea de Andrade Gomes; GEX Fortaleza. Defesa: 5354966856 Helena Marta de Sousa; GEX Juiz de Fora. Defesa: 0855658240 Edisio Paulo de Oliveira; GEX Maceió. Cobrança: 0900555807 CPF 82777942404 Clemilda Maria da Silva - R\$ 52.618,76; 0538198150 CPF 08051229401 Maria Cicera dos Santos Silva - R\$ 25.355,91; 0945294697 CPF 02012401490 Josefa Maria Batista - R\$ 37.131,49; GEX Pelotas. Defesa: 0200644220 CPF 62044885034 Leticia Barros Otero; Recurso: 1160731257 CPF 33694265015 Genessi Camargo Pereira; GEX Ponta Grossa. Defesa: 1303834224 Danusa Santos de Moraes; GEX Santarém. Recurso: 1758120492 Maria de Jesus Silva; Cobrança: 1741878141 Jacenira Ferreira da Silva; 1741878117 Gracineuda de Azevedo Batista; GEX Santo Antônio de Jesus. Convocação: 7036932245 Dinalva de Oliveira Alves; 7036925311 Marines Nery Rocha Souza; 7037050599 Cintia Barbosa Tavares; 1832294398 Luzia dos Santos Souza; 7036608499 Manoel Claudio Santos Conceicao; 7037457761 Antonio Lazaro de Carvalho Santana; 7037675483 Bernardino dos Santos; 7034282359 Claudiele Alves Santos; GEX Vitória. Recurso: 1466454714 CPF 13160627756 Valdenilda Martins dos Santos;

> AGNALDO NOVATO CURADO FILHO Diretor

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORDESTE EM RECIFE

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM FORTALEZA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo nº 35043.001051/2018-74, referente ao Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica assinado entre o INSS e à CONTAG, sob o nº 35000.001125/2017-98, com extrato publicado no DOU, Seção 3, de 30/11/2017.

DO OBJETO: este Termo de Adesão tem por objeto permitir que o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Caucaia/CE, vinculado à CONTAG e credenciado para este fim. realize, em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: Aposentadoria por Idade; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Pensão por Morte Previdenciária; Auxílio-Reclusão; Salário Maternidade; Cópia de Processos; Extratos Previdenciários; Revisão de Benefício e Recurso à JRPS, na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

DA VIGÊNCIA: Este Termo vigorará pelo mesmo prazo do ACORDO nº 35000.001125/2017-98, objeto deste instrumento, com início a partir da data de publicação no DOU.

DATA DE ASSINATURA: 03/08/2018.

DOS SIGNATÁRIOS: Antônio Francismar Lucena Lopes, Gerente Executivo da Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE, e Elizabete da Silva Rodrigues, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2018 - UASG 510815

Nº Processo: 35662000042201879.

PREGÃO SRP Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 10881930000155. Contratado: BARU COMERCIO E DISTRIBUICAO DE -EQUIPAMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de Material Permanente(ventiladores). Fundamento Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Vigência: 23/08/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$2.260,50. Fonte: 250570202 - 2018NE800284. Data de Assinatura: 23/08/2018.

(SICON - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 510815

Número do Contrato: 40/2016. Nº Processo: 35043001153201628. INEXIGIBILIDADE Nº 1/20

1/2016. Contratante: NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL CNPJ Contratado: 07742778000115. Contratado: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-DE QUIXERAMOBIM. Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 01/09/2018 a 01/09/2019. Valor Total: R\$2.076,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800252. Data de Assinatura: 23/08/2018

(SICON - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM RECIFE

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 39/2015

Nº Processo: 35204012984201473. Contrataine. NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: JENEC CONSTRUCOES & JENEC CONSTRUCOES & Prodial de carater SERVICOS LTDA-- ME. Objeto: Manutenção predial de carater preventivo e corretivo das instalações prediais da GEXREC Fundamento Legal: parágrafo único da Cláusula segunda do Terceiro Termo Aditivo Data de Rescisão: 20/07/2018 .

(SICON - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, em atendimento à Portaria/INSS/GEXREC/PE/N° 50, de 26 de junho de 2015, da Gerência Executiva do INSS na cidade de Recife, considerando o disposto na IN/TCU nº71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela IN/TCU nº 76/2016, notifica:

Os Interessados abaixo listados, sobre a anulação dos atos praticados no Procedimento de TCE nº 35204.003325/2018-70, visto que foi detectado a necessidade de cobrança aos intermediários, solidariamente aos ex-servidores.

Ressaltamos, que oportunamente o procedimento de cobran será refeito, e caso, seja encerrado sem êxito, um novo processo de TCE

Maria José da Silva - CPF 015.267.544-28. Luciana Santos de Maria Jose da Silva - CPF 015.26/.344-28, Luciana Santos de Souza - CPF 041.778.854-10, Adauto Ferreira Leite Filho - CPF 312.648.404-20, Edna Gonçalves de Souza - CPF 611.087.744-15, Simone Gomes do Nascimento - CPF 04.613.054-06, Eliane Maria da Silva - CPF 029.063.464-46, Mirian da Conceição Silva - CPF 044.348.554-25

CLEONORA MARIA DIAS TAVARES DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - EM BELÉM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2018 - UASG 510120

Número do Contrato: 21/2014. Nº Processo: 35166001481/14-76.

PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 08672139000193. Contratado : C2A SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMATICA EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo contratual. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, decreto 5450/05. Vigência: 05/09/2018 a 05/09/2019. Data de Assinatura: 03/09/2018.

(SICON - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2018 - UASG 510120

Número do Contrato: 1/2013

Nº Processo: 35166000713/12-15

PREGÃO SISPP Nº 10/2012. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 01427148000170. Contratado: COPBESSA LTDA -. Objeto: Prorrogar por mais seis meses o prazo contratual. Fundamento Legal: Lei 10.520/02 decreto 5450/05 .Vigência: 01/09/2018 a 28/02/2019. Data de Assinatura:

(SICON - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM GOIÂNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 510405

Número do Contrato: 22/2016. Nº Processo: 35069000366201547.

PREGÃO SISPP Nº 5/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 06088000000171. Contratado : TOTAL - VIGILANCIA E SEGURANCA -LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetoa prorrogação da vigência do Contrato nº 22/2016, por mais um período de 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e a adequação às alterações do Decreto-Lei nº5.452,de 1º de maio de 1993, incluídos pela Lei 13,467, de 13 de julho de 2017 -ReformaTrabalhista, com fundamento no art. 65, § 5º daLei 8.666/1993. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, . Vigência: 23/09/2018 a 23/09/2019. Valor Total: R\$5.029.574,88. Fonte: 100000000 - 2018NE800241. Data de Assinatura: 23/08/2018.

(SICON - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PORTO VELHO SERVICO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2018 - UASG 512035

Nº Processo: 35335000253201813.

DISPENSA Nº 54/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL, CNPJ Contratado: 84553262000173, Contratado MAQ-GAS COMERCIO E SERVICOS LTDA -. Objeto: Aquisição de Material de Consumo. Fundamento Legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei 8.666/1993 e Alterações Posteriores. Vigência: 03/09/2018 a 02/09/2019. Valor Total: R\$12.560,00. Fonte: 100000000 -2018NE800392. Data de Assinatura: 03/09/2018.

(SICON - 03/09/2018) 512035-57202-2018NE800034

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 22/2018

O Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria INSS/SR-I Nº 072/2018, em atendimento ao dispostona alínea "b" do inciso XII do artigo 30 do Decreto 5450/2005, torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto é o registro de preços para aquisiçãofutura de no-breaks. O item foi cancelado.

RODRIGO CAETANO DE PAULA

(SIDEC - 03/09/2018) 512006-57202-2018NE800034